



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE.
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 003/2017
(PROCESSO SOL N. 003/2017)**

Com fulcro no art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, elenca-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Fomento a ser firmado entre esta Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte e a Associação e Movimento Comunitário Rádio Paz no Valle FM, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para realização do evento “Congresso Internacional de Missões”.

A SOL visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento da cultura, do esporte e do turismo no Estado de Santa Catarina, por meio de políticas públicas, com o apoio à realização de eventos de relevância para o Estado.

A Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte pretende contratar a realização do evento “Congresso Internacional de Missões”, para a realização do 35ª edição, que reunirá cerca de 130 mil pessoas, fomentado o turismo no Estado, na cidade de Camboriú, em abril e maio do ano de 2017.

Para realização acima referida, se faz necessário que seja elaborado o devido processo de inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço de organização de um evento que é único e de grande importância tanto no cenário turístico estadual, nacional, quanto internacional, e principalmente no cenário econômico causando expressivos impactos positivos em uma série de setores, com destaque para o Turismo.

A realização deste evento, chamado “Congresso Internacional de Missões” é de exclusividade e competência da Associação e Movimento Comunitário Rádio Paz no Valle FM, entidade organizadora, conforme Declaração de exclusividade emitida pelo GMUH, o que impossibilita a concorrência para tal evento.

Assim, esta Secretaria pretende contratar, visando à realização da 35ª edição do evento “Congresso Internacional de Missões”.

Destaca-se que a Associação e Movimento Comunitário Rádio Paz no Valle FM é uma entidade privada sem fins lucrativos, conforme seu estatuto social. Possui declaração de exclusividade reconhecida pelo Gideões Missionários da Última Hora – GMUH, Camboriú. Dentre seus objetivos estatutários encontra-se a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, histórico, recreativo, informativo, noticiários, assistência social. Atua também na manutenção de creches, orfanatos, asilos,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE.
GABINETE DO SECRETÁRIO**

(FI. 2 TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 003/2017)

internatos, centro de recuperação de drogados e viciados, casa para abrigar menores abandonados, distribuirão de alimentos, vestimentas, assistência médica a população. Na área cultural criar pré-escola e ensino fundamental, ensino médio e superior, repercutindo no desenvolvimento cultural, composta por nove membros. Vale ressaltar que o evento “Congresso Internacional de Missões” não tem como finalidade o lucro ou resultado econômico para a referida associação, sendo todas as suas atrações completamente franqueadas ao público permitindo além da ampla inclusão da população, a valorização do turismo como ferramenta de desenvolvimento social e econômico para o Estado.

A contratação com inexigibilidade de licitação justifica-se pelo fato de que a realização deste evento na sua 35ª edição ser único, homologado por empresa proprietária e realizadora do evento, sendo que o evento ocorrerá entre o dia 22/04/2017 a 01/05/2017, na cidade de Camboriú/SC.

Quando o Estado por meio da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte, contrata a realização de um evento como este em seu território, ele está cumprindo sua função de fomento às políticas públicas de turismo. Além de estar divulgando o destino Santa Catarina atrai milhares de visitantes, gera um significativo impacto positivo na economia do Estado.

Sob o ponto de vista turístico o evento “Congresso Internacional de Missões” tem como objetivo divulgar e promover mundialmente as potencialidades turísticas do município e região, consolidando o Estado como destino turístico de referência internacional.

Somente nas duas edições anteriores, que foram também sediadas nos anos de 2015 foram registrados mais de 170.000 (cento e setenta mil) visitantes, no local aonde ocorre o evento, gerando fluxo turístico, mídia espontânea e amplo volume de negócios. Apenas na edição passada, o evento em Santa Catarina registrou mais de 170 mil visitantes, conforme certificam o CDL E Balneário Camboriú Convention & Visitors Bureau.

Quanto à exposição na mídia e promoção do Estado, a própria assessoria de imprensa do município de Camboriú divulgou o evento, que incrementou em 45% a taxa



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE.
GABINETE DO SECRETÁRIO**

(Fl. 3 TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 003/2017)

de ocupação da rede hoteleira. Apenas na edição passada, o evento em Santa Catarina registrou um público com mais de 170.000 visitantes.

Ao se considerar que eventos como este geram impacto positivo na economia do estado, releva-se também além dos impactos diretos da realização do evento, o chamado efeito “multiplicador do turismo” que se estende pela hotelaria, restaurantes, postos de combustíveis, lojas e outros serviços, gerando um resultado significativo, durante dez a doze dias, contando com o apoio de associação empresaria de cidades vizinhas como Balneário Camboriú;

Estando a realização de um evento como esse sob a responsabilidade de uma equipe profissional e comprovada realização de outros eventos nos anos anteriores, sua importância é ímpar e significativa para o turismo regional como declara o Parque Unipraias, contribuindo sobremaneira com a diminuição da sazonalidade e incrementando o turismo.

O evento já contou com o apoio do Estado em diversas outras edições.

Desta forma, com a vigência da Lei Federal n. 13019/2014, a qual trouxe um novo regime jurídico às parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, conforme se apresenta e, ainda, face à ausência de legislação regularizadora estadual, com fulcro no parecer n. 132/16/PGE, emitido em 17/03/2016, a Procuradoria Geral do Estado se posiciona no sentido de que a Lei Federal n. 13.019/2014 pode ser aplicada em âmbito estadual desde a sua vigência. *A necessidade de regulamentação para dispor sobre normas não gerais (art. 22, XXVII c/c art. 24, §1º, ambos da Constituição Federal) não impede a aplicação do que já está nacionalmente expresso. Também não há óbice para aplicar normas especiais já aprovadas no âmbito estadual, desde que não contrariem a Lei Federal n. 13.019/2014.*

Assim, se conclui que aplicar-se-á, concomitantemente, a aludida Lei n. 13.019/2014 e o Decreto n. 1309/2012, o qual regulamenta a Lei n. 13.336/2005 que institui os fundos do SEITEC, desde que esta legislação estadual não confronte com a Lei Federal.

Vislumbrando-se, portanto, que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, vez que a Associação e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE.
GABINETE DO SECRETÁRIO**

(Fl. 4 TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 003/2017)

Movimento Comunitário Rádio Paz no Valle FM possui exclusividade anuída pela Gideões Missionários da Última Hora para realizar o evento.

O presente pedido fundamenta-se na Lei Federal n. 13.019/2014, caput, do artigo 31, o qual prevê:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de **inviabilidade de competição** entre as organizações da sociedade civil, em razão da **natureza singular do objeto** da parceria **ou** se as **metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**, especialmente quando:

I - o objeto de a parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de quatro de maio de 2000.

Ademais, verifica-se que o dispositivo legal que trata da inexigibilidade de licitação autoriza o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público, no caso a realização de um evento no Estado de Santa Catarina, já realizado em anos anteriores e comprovado o atendimento dos objetivos justifica e movimento o fato, ou seja, já consagrado em sua área ou tipo.

No caso em tela, foi solicitado o apoio financeiro para a realização do “Congresso Internacional de Missões”, evento que possui uma tradição história de 35 anos, sendo antigo e realizado em Santa Catarina, particularmente, em Camboriú/SC, mas abrangendo cidades vizinhas.

Os recursos a serem repassados para consolidação desta parceria são provenientes do Fundo Estadual de incentivo ao Turismo (FUNTURISMO).

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31, caput, da Lei Federal 13.019/2014.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE.
GABINETE DO SECRETÁRIO**

(Fl. 5 TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 003/2017)

Florianópolis/SC, 07 de abril de 2017.

LEONEL PAVAN
Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Estado.